Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 4157/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20094/2014
PROTOCOLO	: 1471795
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN
CARGO	: DIRETORA-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: EKOBOX LOCAÇÕES EIRELI ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 19/2013
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 19/2013, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, e a empresa Ekobox Locações Eireli ME, cujo objeto é a locação de banheiros químicos. Em exame, os documentos relativos à **execução financeira da contratação (terceira fase)**.

Ao apreciar a matéria, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu pela regularidade dos documentos referentes à execução financeira da contratação, conforme consta na Análise ANA - 1ICE - 430/2016 (peça n. 19, fls. 165-168).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), em manifestação sobre a questão, emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 8189/2016 (peça n. 20, fl. 169-170), em que opinou *"legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato"* .

É o relatório.

DECISÃO

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade da execução financeira da contratação (terceira fase)**, instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 19/2013, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, e a empresa Ekobox Locações Eireli ME.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de maio de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

RT